



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.680, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Cria o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.693-6/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Mauá na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

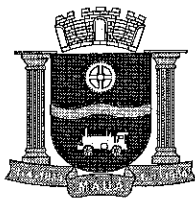
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do Município de Mauá propor e pronunciar-se sobre:

- I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;
- II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Mauá;
- III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Mauá, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mauá será composto por 26 (vinte e seis) conselheiros, sendo 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil organizada, 08 (oito) representantes do Governo Municipal e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.680, DE 22 DE ABRIL DE 2004

-fls.02-

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º Caberá à Câmara Municipal definir seus representantes entre os parlamentares da legislatura em vigência.

§3º A representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta ao Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e, em especial, aos seguintes setores:

- I - movimento sindical, de empregados e patronal;
- II - associação de classes profissionais e empresariais;
- III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
- IV - movimentos populares organizados e organizações não-governamentais;
- V - instituições de ensino superior, existentes no Município.

§4º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§5º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§8º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

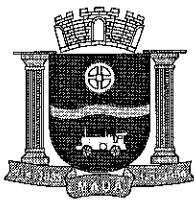
§9º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§10 Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um membro para presidir a reunião.

§11 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§12 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.680, DE 22 DE ABRIL DE 2004

-fls.03-

§13 A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mauá contará com Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mauá poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

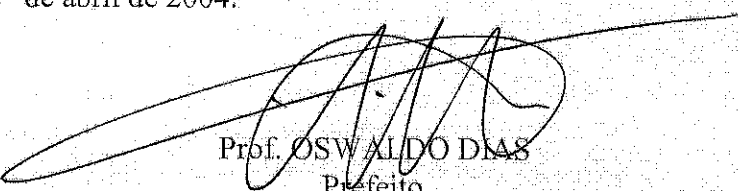
Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mauá, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mauá reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mauá elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de abril de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

-vide verso-